



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

***DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO
NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS MÃES,
PAIS E CUIDADORES ATÍPICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

MAICON ANDREI DUZ, Vereador do Município de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, encaminha para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento nos serviços públicos municipais às mães, pais e cuidadores atípicos, compreendidos como aqueles que dedicam cuidados contínuos e indispensáveis a filhos ou pessoas sob sua responsabilidade com deficiência, síndromes, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras.

§1º A prioridade estabelecida no *caput* deste artigo aplica-se a todos os serviços públicos municipais diretamente ligados à saúde, assistência social e suporte aos cuidadores atípicos.

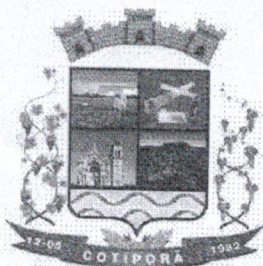
§2º Para fins desta Lei, considera-se cuidador atípico a mãe, o pai ou qualquer responsável legal que, em razão da necessidade de cuidados especiais da pessoa sob seus cuidados, assume encargos que exigem dedicação integral ou prioritária, impactando sua vida pessoal, profissional e social.

§3º A prioridade prevista nesta Lei deverá ser observada sem prejuízo das demais prioridades legais já estabelecidas, especialmente aquelas conferidas a gestantes, idosos, pessoas com deficiência, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º A prioridade de atendimento prevista nesta Lei deverá ser garantida, sempre que possível, nos seguintes serviços municipais:

- I – Unidades de Saúde Municipais, para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos médicos e odontológicos;
- II – Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) para suporte e atendimento às famílias;
- III – órgãos e serviços municipais que prestem assistência direta aos cuidadores atípicos ou às pessoas sob seus cuidados, quando cabível.

Parágrafo único. A prioridade de atendimento prevista neste artigo não prevalecerá sobre os casos classificados como de urgência ou emergência, nos quais será adotado o critério técnico de risco à vida ou à saúde, conforme protocolos estabelecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades e associações que atuem no apoio a mães, pais e cuidadores atípicos, visando ampliar a rede de proteção e assistência a essas famílias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, assegurando sua aplicação e efetividade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Municipal de Vereadores de Cotiporã, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


MAICON ANDREI DUZ
Vereador de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2025, de 05 de agosto de 2025.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual dispõe sobre a prioridade no atendimento nos serviços públicos municipais às mães, pais e cuidadores atípicos e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar prioridade de atendimento nos serviços públicos municipais às mães, pais e cuidadores atípicos – indivíduos que dedicam grande parte de suas vidas aos cuidados contínuos de pessoas com deficiência, síndromes, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras.

Essas famílias enfrentam uma rotina exaustiva, marcada por inúmeras demandas médicas, terapêuticas e administrativas. A dedicação exigida frequentemente impacta diretamente sua vida profissional, social e emocional, além de colocá-las em situação de vulnerabilidade física e psíquica. Reconhecer e proteger esses cuidadores por meio de políticas públicas é uma questão de justiça social e de valorização do cuidado.

A prioridade no atendimento não se trata de privilégio, mas de necessidade. Ela visa minimizar o sofrimento e a sobrecarga vividos por essas pessoas que, muitas vezes, precisam se ausentar do trabalho, enfrentar filas extensas com seus filhos ou dependentes e lidar com a ausência de uma rede de suporte eficiente.

Além disso, ao garantir essa prioridade, o município contribui com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à pessoa com deficiência e do fortalecimento das políticas públicas de assistência social e saúde.

Assim, propõe-se este projeto como um passo fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva, acolhedora e comprometida com o bem-estar de todas as suas famílias, especialmente aquelas que mais necessitam de amparo do poder público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa. Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 05 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

MAICON ANDREI DUZ
Vereador de Cotiporã

RUA BENTO GONÇALVES, 44 – FONE: (54) 3446 2854 – CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ – RS
CNPJ: 34.771.787/0001-07 – EMAIL: camara@cotipora.rs.gov.br